



## **LEI Nº. 1276**

**Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores detentores de cargo de motorista, condutores de veículo do tipo ambulância, em efetivo exercício e lotados na área de saúde.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Minas Gerais, por seus vereadores decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica concedida uma gratificação mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores municipais detentores do cargo de motorista, condutores de veículo do tipo ambulância, desde que em efetivo exercício e lotados na área de saúde.

**Art. 2º.** A gratificação de que trata o artigo 1º. desta Lei não incorporará à remuneração do servidor, sendo devida exclusivamente aos motoristas de ambulância, enquanto em exercício na função, uma vez que desempenham suas atribuições em condições especiais, de horários, de situações de emergências, de condução e direção anormal, e cuidados especiais com os pacientes.

**Art. 3º.** A designação dos servidores motoristas para prestação de serviços em ambulâncias será feita mediante rodízio, observando o quadro vigente e respeitando as habilitações, bem como o interesse do servidor em trabalhar em regime especial.

**Art. 4º.** Se, porventura, o servidor não completar o período de 30(trinta) dias na função de motorista de ambulância, por qualquer motivo, será devida a gratificação de que trata o artigo 1º. de forma proporcional aos dias trabalhados na ambulância.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, na área de saúde, na classificação de pessoal civil.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 07 de Agosto de 2001.

**Cláudio Cardoso Cambraia**  
**Prefeito Municipal**

**Josiane de Fátima Freire**  
**Secretária**